

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso à entidade assistencial ALBERGUE FRATERNO BEZERRA DE MENEZES, a título de subvenção social, até o limite de R\$ 15.428,52 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para atender o programa de atenção ao migrante.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento do exercício de 2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 26 de novembro de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Assistência Social

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 75/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A proposição de lei que ora submetemos a essa Casa visa à autorização para repassar recurso, a título de subvenção social, à entidade assistencial “Albergue Fraterno Bezerra de Menezes”, para ser aplicado na execução do programa de atendimento ao migrante, no exercício de 2015.

Trata-se de recurso de repasse vinculado oriundo da SEDESE - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, através das Resoluções n^{os} 16/2009 e 459/2010, e que será repassado mediante convênio, no qual serão estabelecidos as condições, prazos, critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

A entidade beneficiária da subvenção tem como objetivo acolher migrantes e moradores de ruas em seu albergue, sendo que ali recebem cuidados de higiene pessoal, alimentação, vestuário, atendimento médico e outros, além de encaminhamento às cidades de origem, até que possam prosseguir seus destinos.

Com esta justificativa aguardamos a aprovação do projeto em questão, oportunidade em que expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
Ao Projeto de Lei nº 110/2014**

Relator: Nilzon Borges Ferreira

Tendo sido nomeado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação para atuar como relator na análise do Projeto de Lei nº 75/2014, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 110/2014**, de autoria do Prefeito, que “Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências”, passo à emissão do seguinte Relatório:

RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei nº 110/2014 visa obter autorização legislativa para repasse, pela Municipalidade, de recurso financeiro ao Albergue Fraterno Bezerra de Menezes. A referida entidade presta valorosos serviços assistenciais em Itaúna já há alguns anos, e tem recebido esse tipo de benefício anualmente. O projeto encontra-se devidamente instruído, é legal e constitucional.

VOTO DO RELATOR

Pelos motivos relatados acima, este relator vota pela admissibilidade da matéria.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 2014

Nilzon Borges Ferreira
Relator

Acompanham o voto do relator:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Hudson Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 110/2014

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 110/2014 que “*Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, neste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

1 - O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo itaunense, versa autorização deste Legislativo para destinação de recurso ao Albergue Fraterno Bezerra de Menezes;

2 - O valor do referido repasse é de até R\$ 15.428,52 (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);

3 - Com tal destinação, pretende o Executivo fomentar o serviço prestado pelo Albergue em acolher migrantes e moradores de rua com a finalidade de lhes garantir a manutenção da dignidade humana;

4 - Justificativa de fl. 3 destaca que o repasse aqui eluculado é proveniente da SEDESE (Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais);

5 - Este presidente/relator buscou junto ao setor de Convênios da Prefeitura de Itaúna certidão que atestasse a regularidade da instituição a ser contemplada, quanto à prestação de contas perante o município, estando o referido documento no anexo.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 110/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 110/2014, que “*Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO